



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 55/2021/DG

Processo nº 59400.005789/2020-87

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
a) Unidade Descentralizadora e Responsável			
Órgão ou entidade descentralizador(a): DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	Autoridade competente: Fernando Marcondes de Araújo Leão	CPF 083.206.244-87	Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Casa Civil nº 214, de 5 de maio de 2020, publicada no DOU, de 6 de maio de 2020.			
b) UG SIAFI			
UG que descentralizará o crédito: 113802 - DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.			
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Órgão ou entidade descentralizada: IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Autoridade competente: Ivam Holanda de Souza - Substituto	CPF: 232.434.813-68	Responsável pela execução do objeto do TED: IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Umirim/ UASG 158957 (UG 957)
Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA Nº 1262/GABR/REITORIA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.			
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:			
<p>O presente Termo Aditivo do TED 04/2020 representa o esforço conjunto entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS-MDR) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE na elaboração de documentos de especificações de software de monitoramento, subsistemas de monitoramento de barragens, perímetros irrigados, poços e pisciculturas. Além disso, a definição de equipamentos para Centro de Controle e Operação (CCO). Tais documentos serão utilizados pelo DNOCS para contratação de prestadores de serviço e compra de produtos. O Software a ser especificado consiste de uma ferramenta para permitir com que o DNOCS realize o monitoramento de barragens, perímetros irrigados, poços artesianos e pisciculturas. Nesse sentido, a equipe técnica do IFCE irá elaborar a documentação para realização da implementação do software, doravante denominado Smart-DNOCS. A solução que será proposta irá abordar os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Visualização de dados de sensores das unidades, • Cadastro de unidades e sensores, • Visualização de alertas das unidades, • Middleware para comunicação com os sensores das unidades, • Controle de acesso ao sistema, 			

- Visualização do SCFTV da sede e unidades monitoradas,
- Georreferenciamento de propriedades do DNOCS.

Além do software a ser especificado, a equipe do IFCE irá, com base nas necessidades CCO, elaborar um relatório técnico de equipamentos para instalação da sala do CCO. Tal ambiente consiste de uma sala com computadores e outros equipamentos em que os usuários terão acesso ao sistema Smart-DNOCS. A equipe do IFCE também irá especificar os subsistemas de monitoramento de barragens, perímetros irrigados, pisciculturas e poços artesianos. Os documentos que serão elaborados para cada subsistema serão guiados pela análise de viabilidade dos pontos a seguir:

Barragens

- Viabilizar acesso remoto às informações disponíveis em cada unidade.
- Dados de projeto disponibilizáveis: Projeto de barragem; curva cota-volume.
- Dados de monitoramento de instrumentação disponíveis (Dinâmico): Medidores do reservatório (sensores de nível), dados de piezômetros e inclinômetros.
- Dados de Segurança: Informações das inspeções de segurança.
- Interpretação de Informações: Classificação de segurança; alerta de conservação da estrutura; hierarquização para intervenções de recuperação.

Perímetros Irrigados

- Produtividade;
- Área em operação;
- Cultura;
- Informações da operação;
- Informações sócio-econômica.

Poços Artesianos

- Estado de conservação;
- Nível d'água;
- Qualidade da água;
- Vazão.

Pisciculturas

- Quantidade de ração;
- Volume de água nos tanques;
- Produtividade;
- Informações da operação;
- Tipo de pescado.

Sistema SIG

- Georreferenciamento de propriedades do DNOCS.

Como premissas do objeto a ser desenvolvido, o IFCE irá necessitar de informações acerca do funcionamento de determinadas operações no âmbito do DNOCS e outras entidades envolvidas nos processos. Será de responsabilidade do DNOCS a aquisição e repasse de todas essas informações.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;

- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX -solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII -prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII- publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura

Fim: 31 de dezembro de 2022

6. VALOR DO TED:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

À definir

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste TED integrarão e passarão a compor o patrimônio do Departamento Nacional de Obras Contra as secas - DNOCS após a conclusão deste Termo.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, deverá gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ivam Holanda de Souza
Pró-Reitor Substituto do Instituto - IFCE
Assinatura da Unidade Descentralizada

Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor Geral do DNOCS
Assinatura da Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 29/11/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900182** e o código CRC **6411954A**.